

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 416/2024**

*Institui, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária – APS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de **LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Salgada/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional - EMULTI.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Lagoa Salgada/RN.

**Art.2º**- Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

§ 1º-Para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 60% serão pagos aos servidores das Equipes da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde de forma igualitária e os 40% restantes para a Gestão Municipal, a ser utilizadas no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024;

§2º -Para Equipes de Saúde Bucal (ESB), 100% serão pagos aos servidores que compõem as Equipes de Saúde Bucal, dividido 60% para nível superior, e 40% para nível médio, mediante alcance das metas, por cada Equipe de Saúde Bucal, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024

§3º - Para a Equipe Multidisciplinar (EMULTI), 50% serão pagos aos servidores que compõem a Equipe Multidisciplinar, e os 50% restantes para a Gestão Municipal, a ser utilizado no custeio da própria equipe, mediante alcance das metas, pela Equipe multidisciplinar, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024

§ 4º - O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti) será pagos a partir da competência financeira Maio de 2024.

§ 5º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art.3º**-Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no cnes e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art.4º**-Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento

do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 5º** - O incentivo se aos visitantes das unidades de saúde e os respectivos gerentes, ficando vedados aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 dias e férias.

**Parágrafo único:** a nota será por equipe, com base nos indicadores etc.

**Art. 6º**- Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º**- Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente com a coordenação do programa.

**Art. 8º**- Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus valores financeiros a partir da competência financeira maio de 2024.

Registre-se, Publique-se.

Lagoa Salgada /RN, 11 de junho de 2024.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:** 207B0EAB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/06/2024. Edição 3304  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>